



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA - SP.

Através do presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, 552, Jardim Jurumirim, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob n. 03.753.263/0001-60, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **PRESIDENTE INTERINO, LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA**, portador do RG n. 7.533.734-SSP-SP CPF n. 559.670.948-49 e de outro a **GEMMAP SISTEMAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, com sede à Rua Conselheiro Dantas, 421, centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob n. 54.699.434/0001-50, representada pelo sócio proprietário senhor **MARCELO VERONEZ**, brasileiro, casado, portador do 47.440.409-2-SSP-SP CPF n. 382.707.478-90, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços na área de Contabilidade pública, fornecimento e manutenção de Software junto à **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA**, sem vínculo empregatício, sob as cláusulas e condições que seguem:

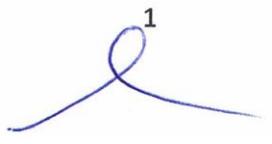
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O **CONTRATADO** compromete-se a conceder licença de uso e manutenção de Software à **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício, competindo à disponibilização dos seguintes sistemas:

- Contabilidade Pública NBCASP (Planejamento, Programação Financeira, Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Tesouraria, Contabilidade Pública, MSC (Matriz), SIOPE, SIOPS e Transmissão para o AUDESP Fase I e II);
- Recursos Humanos (Pessoal, Folha de Pagamento, Atos, Segurança do Trabalho, E - SOCIAL, Tempo de Serviço, Transmissão para o AUDESP Fase III);
- Licitações/Contratos/Compras e Almoxarifado (Requerimentos, Autorizações, Processos Licitatórios, Contratos, Aditamentos, Cotação Online, Transmissão para o AUDESP Fase IV);
- Controle de Patrimônio;
- Controle de Materiais (Almoxarifado);
- Controle Interno;
- Transmissões das informações do Projeto AUDESP (Assessoria nas transmissões do Projeto AUDESP nas FASES I, II, III, IV);
- Sistemas WEB (Portal da Transparência, Portal do Colaborador (Holerite Online))

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1



2.1 - Para a prestação dos serviços objeto desta avença, o **CONTRATADO** obriga-se a disponibilizar treinamento para a correta utilização do sistema, conforme definido nas demais cláusulas deste contrato, na sede da **CONTRATANTE**, independentemente desse compromisso, sempre que solicitado, bem como o atendimento às consultas formuladas por telefone, via fax ou e-mail, nos mesmos moldes, a respeito dos tópicos supra assinalados, com bom trato e zelo no desempenho de suas funções.

2.2 - Tornar disponível versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado.

2.3 - Tornar disponível release atualizado da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeitos ou de adaptações legais, que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a)- viabilizar, possibilitar e permitir o bom desempenho dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo **CONTRATADO**;

b)- não permitir o uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, a manutenção e uso do sistema objeto do presente contrato;

c)- a notificar o **CONTRATADO**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que o **CONTRATADO** venha realizar, para recuperar os prejuízos verificados.

CLÁUSULA QUARTA **DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

A duração do presente contrato abrangerá o período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, IV, da lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA **DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

5.1- Pela manutenção e uso de software objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar mensalmente ao **CONTRATADO** a quantia de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de fatura.

5.2- O valor estipulado não sofrerá qualquer reajuste durante o corrente exercício financeiro.



2



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

CLÁUSULA SEXTA **DO VALOR GLOBAL**

O valor global do presente contrato é de R\$- 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), estando incluídos todos os custos diretos que a execução da avença implicar.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos seguintes recursos consignados no orçamento em vigor:

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

CLÁUSULA OITAVA **DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, assegurada ampla defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades:

- a)- advertência;
- b)- na hipótese de rescisão do contrato antes do término de sua vigência, implicará em multa de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do restante do valor contratado;

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

O responsável pelo acompanhamento dos contratos é designado através da Portaria nº 39/2017 de 17 de novembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1- Entende-se pôr treinamento a transferência de conhecimentos relativos ao uso do Software, para os usuários indicados pela **CONTRATANTE**. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre a utilização, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do sistema operacional. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico do **CONTRATADO** além das estipuladas neste item, inclusive as, relativas à formação da base de dados necessária à utilização, será objeto de proposta específica.

10.2- A segurança dos arquivos relacionados é de responsabilidade de quem o opera. O **CONTRATADO** não se responsabiliza por erros decorrentes de negligência, imprudência



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiliano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de caso fortuito ou força maior, contemplados pelo art. 1.058 do código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de BACKUPS (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de disquetes defeituosos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados pôr "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de PIRAJU, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PIRAJU, 21 DE JANEIRO DE 2021.

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA

LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA
Presidente Interino

CONTRATADO

GEMMAP SISTEMAS LTDA - EPP

MARCELO VERONEZ
Sócio Proprietário

Testemunhas:

RG: 43.054.180-6
CPF: 367.093.628-92

RG: Fabiana M. S. Degele Bruno
RG 34.933.635-0 - SSP/SP
CPF 290.751.078-97



Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 - Jardim Jurumirim - CEP - 18800-660 - PIRAJU - SP.
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 - 3351-1358
E-mail: secretaria@amvapa.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

CONTRATADA: GEMMAP SISTEMAS LTDA - EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 005/2021

OBJETO: Prestação de serviços de locação de programa de contabilidade pública, fornecimento e manutenção de software, sem vínculo empregatício.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, 21 DE JANEIRO DE 2021.

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA

LAIR ANTONIO AZEVEDO SILVA
Presidente Interino

CONTRATADO

GEMMAP SISTEMAS LTDA - EPP

MARCELO VERONEZ
Sócio Proprietário